LEI ORDINÁRIA Nº 4.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Adamantina.*
>
> ***§ 1º*** *A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias ou 80 (oitenta) horas de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.*
>
> ***§ 2º*** *Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:*
>
> ***I -*** *150% (cento e cinquenta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável aos Oficiais;*
>
> ***II -*** *140% (cento e quarenta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável às Praças.*
>
> ***§ 3º*** *A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, sendo que não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer*

vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

***§ 4º** Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste."*

Artigo 2º Fica revogado o § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.530, de 24 de maio de 2012.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.030, de 04 de março de 2021 e 4.444, de 07 de agosto de 2025.

Adamantina, 19 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Dados: 2025.12.19 14:52:31 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município